

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE

Realizada no Dia 16 de Setembro de 2024
NIRE 5330002819 /CNPJ n.º 00.357.038/0001-16

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de setembro de 2024, às 21h, horário de Brasília, Distrito Federal, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), sendo considerada, para tanto, como realizada na sede social da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ("Companhia"), na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco "D", Asa Norte, CEP 70730-524, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, §2º-A, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na medida em que se encontra presente em assembleia a única acionista da Companhia, a qual representa a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** Dispensados os atos de elaboração e publicação de edital de convocação e de proposta de administração, haja vista o disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. PRESENÇA:** Presente a acionista da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, na qualidade de acionista único da Companhia ("Acionista Único"), pela sua procuradora Renata Mendes Alves, que participou por meio da Plataforma Digital.
- 5. MESA:** Assumi a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 9º, §1º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), o Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, Sr. Hugo Leonardo da Silva, tendo sido convidado para atuar como secretária a Sra. Fabíola Amorim Pessoa Cangirana.
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) aprovação da realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; (b) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta; (c) celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às matérias dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura da ordem do dia, foi aprovado pela única acionista da Companhia o quanto segue:
- (i) a realização da Emissão e da Oferta, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que possuirá as seguintes características e condições principais:
 - a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
 - b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");
 - c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (cada uma, "Data de Início da Rentabilidade");
 - d) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
 - e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a Quantidade Total de Debêntures (conforme definido abaixo), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total das Debêntures objeto da Emissão. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação em uma determinada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à Data de Início de Rentabilidade (conforme definido abaixo), observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia;
 - g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.902.500 (um milhão, novecentas e duas mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures"), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding;
 - h) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, (i) a quantidade final de Debêntures em cada série; (ii) a existência de cada uma das séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, observada a Taxa Teto de cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do Procedimento de Bookbuilding;
 - i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento das Debêntures";
 - j) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para quitação antecipada e integral da totalidade das obrigações decorrentes das debêntures emitidas pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte", celebrado entre a Emissora e a Fiadora, na qualidade de debenturista, em 21 de junho de 2023, conforme alterado de tempos em tempos, cujos recursos foram

utilizados, pela Emissora, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao pagamento das outorgas referentes às Usinas Hidrelétricas denominadas (i) Coaracy Nunes - CEG: UHE.PH.AP.000783-8.01; (ii) Tucuruí - UHE.PH.PA.002889-4.01; e (iii) Curuá-Una - UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da Emissora, enquadrados como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme a Portaria do MME nº 1.850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2022;

k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

l) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

m) Direito de Preferência: Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionados de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;

n) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquida financeiramente por meio da B3; e (2) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

o) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

q) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

r) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização deverá ocorrer em 15 de setembro de 2032 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão;

s) Atualização Monetária das Debêntures: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado ao percentual equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, "Taxas Teto" e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

v) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2025 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série;

w) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Companhia receberá, na data de integralização das Debêntures da respectiva série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série;

x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures de cada série, endereçada a todos os Debenturistas das respectivas séries, sendo assegurado a todos igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente a (1) (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor do Resgate Antecipado Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), ao Valor do Resgate Antecipado Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado;

y) Oferta de Resgate Obrigatória: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido na Escritura de Emissão) dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) (exclusive), e eventuais encargos, no caso das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a Data do Resgate Obrigatório, no caso das Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Obrigatória"). A Oferta de Resgate Obrigatória deverá observar os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

z) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2027 (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, acrescido (2) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (3) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (4) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Primeira Série"). As Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia;

aa) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo", após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2028 (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido (2) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (3) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (4) de prêmio equivalente a (i) entre 15 de setembro de 2028 (exclusive) e 15 de setembro de 2029 (inclusive), de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (ii) entre 15 de setembro de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento, de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Segunda Série"). As Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia;

bb) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2027 (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

cc) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2028 (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Amortização Extraordinária Facultativa", de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série da Segunda Série a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a (a) entre 15 de setembro de 2028 (exclusive) e 15 de setembro de 2029 (inclusive), de prêmio equivalente a 0,30% (trinta

centésimos por cento) ao ano; e (b) entre 15 de setembro de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento, de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

dd) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, no âmbito da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série;

ee) Garantia Fidejussória: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Fiadora" ou "Eletrobras") aceitará a Escritura de Emissão e se obrigará, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou encussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") pelo prazo previsto na Escritura de Emissão;

ff) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

gg) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (1) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

hh) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;

ii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - EletroNorte", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

jj) PÚBLICO-ALVO DA OFERTA: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;

kk) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabotacaba, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);

ll) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão e desta ata, "Dia(s) Útil(eis)" significa (1) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (2) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na cidade de Brasília, Distrito Federal, e que não seja sábado ou domingo;

mm) Classificação de Risco: Será contratada agência de classificação de risco da Oferta ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (rating) das Debêntures;

nn) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas;

oo) Demais características e condições: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) autorizar os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; (b) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (c) celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos;
- (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados por diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às matérias dos itens (i) e (ii) acima.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Esta ata foi lavrada pela Secretaria e assinada digitalmente pelos membros da mesa e pela única acionista da Companhia. Brasília, 16 de setembro de 2024. (Ass.) HUGO LEONARDO DA SILVA, Presidente; FABÍOLA AMORIM PESSOA CANGIRANA, Secretária; e pp. RENATA MENDES ALVES, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUCIS-DF SOB O Nº 2605784 em 20/09/2024.

